

Audidores das Contas Públicas, antes de encaminhá-los ao Diretor do Departamento de Controle Municipal, com a finalidade de avaliar o resultado e a produção dos referidos servidores;

IV — despachar com o Diretor do Departamento de Controle Municipal;

V — exercer o controle do ponto dos servidores lotados na Divisão que dirige.

Art. 69 — Cabe à Divisão de Administração Indireta:

I — acompanhar a execução financeira e orçamentária dos órgãos, da Administração Indireta dos Municípios e dos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e junto ao Município do Recife;

II — analisar os processos relativos à prestação de contas dos órgãos citados no inciso anterior, realizando inspeções externas, com relatório conclusivo;

III — realizar inspeções externas sobre as denúncias de irregularidades praticadas pelos administradores dos órgãos da Administração Indireta dos Municípios, dos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e do Município do Recife;

IV — manter atualizada a relação de todas as entidades da Administração Indireta dos municípios, dos Municípios-Sede das Inspetorias Regionais e do Município do

Recife, bem como a relação dos respectivos administradores.

Art. 70 — Compete ao Chefe da Divisão de Administração Indireta:

I — orientar, dirigir e executar, se necessário, todas as atividades previstas no artigo anterior;

II — analisar e rever os relatórios dos Auditores das Contas Públicas, antes de encaminhá-los ao Diretor do Departamento de Controle Municipal, com a finalidade de avaliar o resultado e a produção dos referidos servidores;

III — distribuir os processos da área de sua competência com os Auditores das Contas Públicas lotados na sua Divisão;

IV — despachar com o Diretor do Departamento de Controle Municipal;

V — exercer o controle do ponto dos servidores lotados na Divisão que dirige.”

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 09 de março de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha
— PRESIDENTE —

Alterações:

Resolução TC nº 05/94

Data da Resolução.... 16/03/94

Publicado no D.O. Estado

Dt. de Public.. 25/03/94

Num.. 55 Pág.. 13

EMENTA: Concede a Medalha Nilo Coelho ao Exmº Sr. Conselheiro RUY LINS DE ALBUQUERQUE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC nº 02/86,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Exmº Sr. Conselheiro

Ruy Lins de Albuquerque.

Art. 2º — O agraciado receberá a Medalha em Sessão Solene do dia 15 de outubro do corrente ano, de acordo com o Art. 7º da Resolução TC nº 02/86.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
o de 1994, em 16 de março de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha
— PRESIDENTE —

Alterações:

Resolução TC nº 06/94

Data da Resolução....18/05/94

Publicado no D.O. Estado

Dt. de Public..21/05/94

Num..093 Pag..026

EMENTA: Disciplina o art. inciso IV, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco lotados nas Inspetorias Regionais, poderá ser concedida a gratificação de que trata o inciso IV, art. 160 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, até o percentual de 100%, calculada sobre os vencimentos do respectivo cargo excluídas a gratificação restaurada pela Lei nº 11.051, de 22.04.94 e as vantagens de natureza pessoal.

1º — Não farão jus à referida gratificação os ocupantes dos cargos em comissão que não integrem o Quadro de Pessoal deste Tribunal na data de sua nomeação e os servidores lotados nas Inspetorias Regionais Metropolitanas.

2º — A Gratificação de Localização corresponderá aos valores constantes no anexo único, considerando-se a distância em quilômetros entre o município e a cidade do Recife.

Art. 2º — Aos servidores lotados no edifício sede que passarem a exercer suas funções nas Inspetorias Regionais será assegurado, conforme art. 144 da Lei nº 6.123/68, a

percepção de uma ajuda de custo, para fazer face a despesas com viagem e nova instalação, cujo valor corresponderá ao do vencimento do cargo que ocupa.

Art. 3º — O servidor só fará jus à Gratificação de Localização após a inauguração oficial da Inspetoria e mediante declaração de fixação de residência em um dos municípios da circunscrição da Inspetoria.

Art. 4º — Os efeitos desta Resolução retroagirão a 1º de março de 1994.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 03/94.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
em 18 de maio de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha
— PRESIDENTE —

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS ATÉ 200 km	60%
MUNICÍPIOS DE 201 km ATÉ 400 KM	84%
MUNICÍPIOS DE 401 km ACIMA	120%

Alterações: